

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 250/18 - Autógrafo n.º 49-A/19 - Proc. n.º 5.751/18 - CMV - Veto n.º 12/19

LEI Nº 5.855, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contrato de mútuo e comodato, e cessão de cães para fins de guarda no Município de Valinhos e dá outras providências.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada no Município de Valinhos a locação, prestação de serviços, contrato de mútuo e comodato, e cessão de cães para fins de guarda.

Art. 2º. Entende-se por infratores desta Lei o proprietário dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente, para se utilizar dos trabalhos de cães para fins de guarda.

Art. 3º. Os infratores da presente Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de dez UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) por animal.

§1º. O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§2º. Para os casos de persistência será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

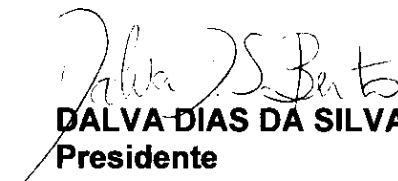
P.L. 250/18 - Autógrafo n.º 49-A/19 - Proc. n.º 5.751/18 - CMV - Veto n.º 12/19 - Lei n.º 5.855/19

fl. 02

§3º. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de maio de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dr. André Corrêa Rebello
Diretor Legislativo